

RELATÓRIO E PARECER DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA CONFORMIDADE CONTÁBIL DA UNIDADE GESTORA

IDENTIFICAÇÃO

Órgão: 030001-0001 - Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Contadora Responsável: Ellen White Baiense Concenço

CRC/SC: 021875/O-4

ORDENADORES DE DESPESAS

Desembargador Francisco José Rodrigues de Oliveira Neto

Diretor-Geral Administrativo Aleksandro Postali

Diretor Eduardo Cardoso Silva

1 INTRODUÇÃO

Este Relatório e respectivo Parecer destinam-se a contribuir para o pleno atendimento do disposto no art. 37 do Decreto nº 1.506, de 13 de outubro de 2021, como também no art. 15, § 1º, da Instrução Normativa nº TC 0020/2015, com suas alterações. Sua exigibilidade se encontra devidamente regulamentada em normas profissionais específicas; nas atribuições dos respectivos cargos ocupados; na vinculação técnica estabelecida pelo Conselho Federal de Contabilidade, Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através da Instrução Normativa TC 0020/2015 e suas atualizações.

2 RELATÓRIO

No que se refere conformidade contábil, sobretudo quanto ao exame das demonstrações contábeis do exercício analisado, as quais são parte integrante da Prestação Anual de Contas do Gestor, levantou-se alguns apontamentos.

2.1 Análise da Execução Orçamentária e Patrimonial

Todos os demonstrativos contábeis foram detalhadamente analisados e, como resultado, confeccionadas as Notas Explicativas e emitido este relatório e parecer.

Na execução orçamentária, foram observadas as fases da despesa, conforme disposto na Lei 4.320/64 e demais normas de contabilidade pública. A contabilização das despesas ocorreu nas fases de empenho, liquidação e pagamento. Durante o exercício, a contabilidade acompanhou a execução orçamentária e patrimonial, tendo os relatórios integrado os balancetes mensais. Os registros patrimoniais das receitas tomaram como base a arrecadação de taxas, remuneração pela manutenção da folha de pagamento, rendimentos de aplicações financeiras, o spread do SIDEJUD, multas administrativas, inscrição da dívida ativa, dentre outras e as despesas, o uso dos materiais e serviços e demais dispêndios.

Os repasses do duodécimo foram contabilizados como receita na unidade arrecadadora do Poder Executivo, sendo contabilizados no Tribunal de Justiça como transferências intragovernamentais. Situação análoga ocorreu em relação às despesas do PASEP, as quais foram contabilizadas nesta unidade gestora como transferências e, no Poder Executivo, como despesa tributária.

A folha de pagamento contempla as remunerações dos servidores e magistrados ativos, inativos, pensionistas e cedidos a outros órgãos, sendo executadas orçamentariamente no Tribunal de Justiça. O pagamento dos inativos, incluindo os serventuários extrajudiciais e pensionistas, ocorre com recursos do Fundo Financeiro/IPREV, através de descentralização financeira.

Considerando o princípio da competência, as despesas com a gratificação natalina foram registradas mensalmente com base em relatórios emitidos pela Diretoria de Gestão de Pessoas. Por isso, inicialmente, os pagamentos foram ativados como despesas pagas antecipadamente. Outras despesas também seguem a mesma natureza de registro, como os gastos com TI, seguros, assinaturas de revistas, informativos, jornais e similares. As despesas de TI consomem recursos consideráveis. Por isso, o controle é realizado individualmente, por fornecedor, sendo as despesas apropriadas mensalmente, durante toda a contratualidade.

Durante o exercício, observou-se a presença de despesas de capital, como bens móveis e instalações, empenhadas com natureza de despesa de Obras em andamento, tendo sido identificadas e providenciada a regularização contábil patrimonial, conforme as informações recebidas da Diretoria de Engenharia e Arquitetura.

2.2 Conciliação Bancária

A movimentação bancária do exercício foi integralmente conciliada, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF), de modo que, todos os domicílios bancários vinculados a esta unidade gestora encerraram o exercício sem pendências de conciliação bancária, possibilitando garantir a integridade da composição patrimonial das Disponibilidades.

2.3 Patrimônio, Almojarifado e Intangível

No que tange aos bens patrimoniais, em almojarifado e intangíveis, os registros contábeis foram realizados com base nos relatórios emitidos pelos sistemas de gestão e controle desses bens, os quais foram assinados pelos chefes das Divisões de Almojarifado e Patrimônio e responsável pela Diretoria de Material e Patrimônio, sob a responsabilidade dos quais a gestão é realizada. Os relatórios foram emitidos em periodicidade mensal e anexados aos Balancetes Mensais.

Os relatórios emitidos pelos sistemas de almojarifado e patrimônio têm apresentando inconsistências de validação de dados, identificadas e apontadas pela Divisão de Contabilidade, porém ainda sem solução definitiva.

Sob a responsabilidade da referida diretoria, estão os inventários dos bens. Para o inventário dos bens em almojarifado, verificou-se que foi constituída Comissão Especial, a qual emitiu e assinou a declaração de regularidade dos bens.

Para o inventário dos demais bens, não foi identificada constituição de comissão, sendo as declarações assinadas pelos Diretores Geral Administrativo e de Material e Patrimônio em exercício.

2.4 Restos a Pagar

Os restos a pagar foram inscritos de forma automatizada pelo Sistema SIGEF. Não houve constituição de comissão específica, tendo sido realizadas atividades de análise e acompanhamento dos empenhos pela Divisão de Orçamento/DOF.

A análise da legalidade da documentação comprobatória dos RPs foi realizada pela Seção de Liquidação das Despesas/DC/DOF, em conformidade com a Lei 4.320/64, Normas de Contabilidade Aplicáveis ao Setor Público (NBCTs), Manual de Contabilidade Aplicável ao Setor Público da Secretaria do Tesouro Nacional (MCASP/STN), legislação fiscal pertinente e normas e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC).

A execução orçamentária dos RPNP – fases de liquidação e pagamento – nas unidades gestoras do Poder Judiciário de Santa Catarina é realizada até o dia 31 de março do exercício subsequente à inscrição. Por isso, ao final deste mesmo dia, ocorre o cancelamento dos RP não executados.

2.5 Retenções Tributárias e Obrigações Acessórias

Essa atividade é realizada pela Seção de Retenções Tributárias, da Divisão de Contabilidade/DOF. São efetuadas as retenções de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), Contribuição Previdenciária (INSS) e imposto de renda (IRRF).

Na retenção do ISSQN, são observadas as normas legais de ocorrência do fato gerador, mais especificamente, a Lei Complementar 116/2003 e leis municipais. A principal norma empregada para a retenção do INSS é a Instrução Normativa RFB 2110/2022 e do IRRF, a Instrução Normativa 1234/2012. O cálculo e registro dos tributos federais ocorre no sistema ERP do Tribunal de Justiça e do imposto municipal, também, em sistemas fiscais dos municípios. Todas as retenções foram contabilizadas, ainda, na fase de liquidação das despesas no sistema SIGEF. O recolhimento do INSS é feito à União; do IRRF, ao Tesouro do Estado e, do ISSQN, aos municípios onde ocorreu o fato gerador.

As obrigações acessórias municipais e federais foram cumpridas em periodicidade mensal, trimestral e anual, conforme as determinações legais. As declarações fiscais de ISSQN foram enviadas mensalmente a 113 municípios do Estado de Santa Catarina; a DIRF, no mês de fevereiro e, nos demais meses, conforme a necessidade de retificação de informações nela contidas. A DCTF foi encaminhada sem movimento, no mês de março, referente à competência janeiro/2022. Os arquivos da EFD-Reinf e do E-Social foram enviados mensalmente, encontrando-se o primeiro sem qualquer tipo de pendência, tendo as contribuições previdenciárias sido recolhidas através das guias DARFs, emitidas pela DCTFWEB, enquanto, o IRRF foi recolhido através de ordem bancária e o ISSQN, mediante guias de recolhimento municipais.

É o Relatório

CONCLUSÃO

O presente Parecer objetiva formalizar a opinião desta Contadora Responsável pela Conformidade Contábil desta unidade gestora, a qual integra a Prestação Anual de Contas do Gestor, de acordo com os pontos a seguir sintetizados:

- a. As Demonstrações e Relatórios Contábeis não apresentam inconsistências ou desequilíbrios que comprometam a sua fidedignidade;
- b. As contas contábeis não apresentam saldos invertidos e as equações contábeis estão de acordo com as orientações emanadas pela Secretaria do Tesouro Nacional e Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis ao Setor Público (NBCT SP);
- c. As Demonstrações e Relatórios Contábeis não apresentam inconsistências que comprometam a qualidade das informações contábeis, observadas as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis ao Setor Público (NBCT SP);

Do exposto no Relatório, emite-se o presente Parecer, concluindo-se pela CONFORMIDADE SEM RESTRIÇÕES das Demonstrações Contábeis do exercício de 2024.

É o Parecer.

Florianópolis, 21 de fevereiro de 2025.

Contadora do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina